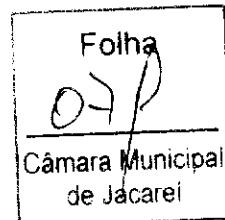




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 002/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Direta do Município de Jacaré, dispostos na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999.

PARECER Nº 22.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da lotação de cargos da Administração Direta Municipal. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

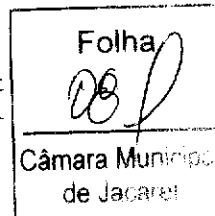
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca alterar a lotação de cargos da Administração Direta do Município de Jacaré, definidos na Lei nº 4.263/99 – *cargos de auxiliar e técnico de enfermagem*.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *alterar a lotação dos cargos, sem gerar despesas com pessoal, posto que se extinguirá 62 cargos de Auxiliares de Enfermagem e serão criados 54 cargos de Técnicos de Enfermagem, atendendo, assim, as necessidades da rede pública de saúde, estando de acordo com a Agenda 2030*.

3. Apresentou análise de impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;" (g.n.).**

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou análise de impacto financeiro, relatando uma "**economia real**" com a sua pretensão legislativa.

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

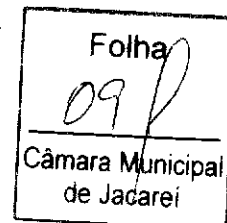
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de proposituras, para prosseguimento.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".